

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ 01.615.007/0001-80

RUA PRIMITIVO BARBUDA, 211 - CENTRO

TELEFONE: (33) 3745-8000 - FAX: (33) 3745-8001

CEP 39893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

e-mail: pmmonte@byalnet.com.br

Monte Formoso
2001 - 2004
SÉRIE D A D E E T R A B A L H O

LEI Nº 144, 21 de dezembro de 2004

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Monte Formoso para o Exercício de 2005.

Augusto Sergio Picorelli Massa, Prefeito Municipal do Município de **Monte Formoso**, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º – Esta lei estima a Receita e fixa as Despesas do Município de **Monte Formoso** - MG para o exercício financeiro de 2005, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos e Órgãos da Administração direta mantidos pelo Poder Público;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos, e Unidades da Administração direta, mantidas pelo Poder Público;

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º – A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 4.471.564,00 (Quatro milhões quatrocentos e setenta e um mil quinhentos e sessenta e quatro reais), desdobrada nos seguintes agregados:

- I. Orçamento Fiscal R\$ 4.471.564,00 (Quatro milhões quatrocentos e setenta e um mil quinhentos e sessenta e quatro reais).

Art. 3º – As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, e será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento conforme disposto abaixo:

Anexo I

Detalhamento Por Categoria Econômica e Origem dos Recursos			
ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	RECURSO DO TESOURO	RECURSOS PRÓPRIOS	TOTAL DA RECEITA
RECEITAS CORRENTES			4.447.917,00
Receita Tributária	0,00	64.600,00	64.600,00
Receita de Contribuições	0,00	15.044,00	15.044,00
Receita Patrimonial	10.000,00	500,00	10.500,00

Receita de Serviços	0,00	500,00	500,00
Transferências Correntes	4.338.125,00	0,00	4.338.125,00
Outras Receitas Correntes	500,00	18.648,00	19.148,00
Dedução para o FUNDEF	-506.353,00	0,00	-506.353,00
SUB TOTAL	3.842.272,00	99.292,00	3.941.564,00
RECEITAS DE CAPITAL			530.000,00
Alienação de Bens	0,00	30.000,00	
Transferências de Capital	500.000,00	0,00	
SUB TOTAL	500.000,00	30.000,00	530.000,00
TOTAL RECEITAS	4.342.272,00	129.292,00	4.471.564,00

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º – A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 4.471.564,00 (Quatro milhões quatrocentos e setenta e um mil quinhentos e sessenta e quatro reais), desdobrada nos termos do Artigo 3º, 4º e 5º, da **Lei 139 de 30 de Agosto de 2004 – Lei de Diretrizes Orçamentárias** Município de Monte Formoso conforme disposto a seguir:

- I. Orçamento Fiscal, fixado em R\$ 4.140.229,00 (Quatro milhões cento e quarenta mil duzentos e vinte e nove reais);
- II. Orçamento da Seguridade Social R\$ 331.335,00 (Trezentos e trinta e um mil trezentos e trinta e cinco reais).

Art. 5º – Conforme disposto no Anexo I, o art. 2º da **Lei 139 de 30 de Agosto de 2004 – Lei de Diretrizes Orçamentárias** para o exercício de 2005, estão plenamente assegurados recursos para os investimentos, evidenciando a compatibilidade entre a LOA e o PPA.

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º – A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida conforme disposto a seguir:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	Anexo II TOTAL
0001 – Legislativa	230.334,00
0004 – Administração	945.990,44
0006 – Segurança Pública	12.000,00
0008 – Assistência Social	312.744,02
0010 – Saúde	992.056,18
0012 – Educação	1.068.755,18
0013 – Cultura	69.000,00

0015 - Urbanismo	169.000,00
0016 - Habitação	15.000,00
0017 - Saneamento	92.000,00
0018 - Gestão Ambiental	4.000,00
0020 - Agricultura	139.476,18
0024 - Comunicações	2.000,00
0025 - Energia	52.000,00
0026 - Transporte	242.000,00
0027 - Desporto e Lazer	24.000,00
0028 - Encargos Especiais	81.500,00
SUBTOTAL	4.451.856,00
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	19.708,00
TOTAL	4.471.564,00

Anexo III	
DESPESAS POR PODERES / ÓRGÃOS	TOTAL
0001 - PODER LEGISLATIVO	
0101 - Câmara Municipal	230.334,00
SUBTOTAL	230.334,00
0002 - PODER EXECUTIVO	
0203 - Gabinete do Prefeito	226.839,00
0204 - Secretaria Municipal de Fazenda	230.976,18
0205 - Secretaria Municipal de Administração	511.198,18
0206 - Secretaria Municipal de Educação	339.406,18
0207 - Secretaria Municipal de Saúde	318.056,18
0208 - Fundo Municipal de Saúde	674.000,00
0209 - Secretaria Municipal de Obras e Transporte	590.476,18
0210 - Secretaria Municipal Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente	195.476,18
0211 - Secretaria Municipal de Assistência Social	100.476,18
0212 - Fundo Municipal de Assistência Social	212.267,84
0213 - Fundo Municipal de Educação	822.349,00
SUBTOTAL	4.221.521,10
0299 - Reserva de Contingência	19.708,00
TOTAL	4.471.564,00

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 7º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n. 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondentes a 30% (trinta por cento), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social,

com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I. Anulação parcial ou total de dotações;
- II. Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III. Excesso de arrecadação em bases constantes.

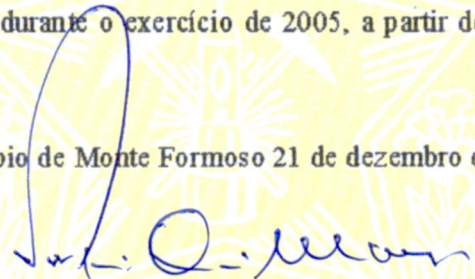
Parágrafo único - Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares e/ou especiais autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de dotações orçamentárias entre órgãos constantes desta lei, unidade orçamentária para outra, grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 9º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite e a ocorrência de finidos na **Lei 139 de 30 de Agosto de 2004 - Lei de Diretrizes Orçamentárias**, em seu art. 19.

Art. 10 - A presente Lei vigora durante o exercício de 2005, a partir de 1º Janeiro, revogados as disposições em contrário.

Município de Monte Formoso 21 de dezembro de 2004.



Augusto Sergio Picorelli Massa
Prefeito Municipal